

ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TOCANTINÓPOLIS
ADM: 2025/2028

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2. DO PRAZO DE VALIDADE – O prazo de validade do presente Contrato será de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES, FISCALIZAÇÃO
DO FORNECIMENTO DO OBJETO.**

3.1. A Administração/Contratante convocará o licitante vencedor para assinatura deste contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à Contratação e sem prejuízos das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, entregar a totalidade dos produtos solicitados na ordem de compra, sob pena de aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. Os produtos deverão ser entregues parceladamente nos locais definidos na solicitação de compras, mediante ordem de solicitação do órgão contratante, de Segunda a Sexta-Feira, das 07h30min às 13h30min, em até 05 (cinco) dias contados a partir da emissão de cada ordem de solicitação, acompanhado da respectiva nota-fiscal.

3.4. Em caso de atraso na entrega dos produtos, a fornecedora deverá comunicar por escrito o Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

3.5. Os materiais deverão ser entregues de acordo com o indicado na Ordem de Compra, emitida pelo Setor de Compras e Licitações.

3.6. As entregas deverão ser feitas nos locais indicados na Ordem de Compra.

3.7. O não fornecimento do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas no contrato, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei Federal 14.133/2021.

3.8. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta de recursos resultantes do financiamento, no âmbito do Programa, através do Fundo Municipal de Assistência Social.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Funcional Programática	Natureza da Despesa	Detº

ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TOCANTINÓPOLIS
ADM: 2025/2028

14.12.08.122.0004.2.091 - Manut. Fundo Municipal de Assistência Social	3.3.90.30 Material de Consumo.	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	DE
--	-----------------------------------	---------------------------------------	----

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO E DOS QUANTITATIVOS

- 4.1.** A emissão das faturas da(s) licitante(s) vencedora(s) será efetuado mensalmente referente ao valor total dos produtos fornecidas para o Órgão Participantes, juntamente com as Requisições de Fornecimento emitidas pelo respectivo Órgão Gerenciador/Participante responsáveis pelo pedido, devidamente assinada por servidor público identificado e autorizado para tal, e que será conferida e atestada pelo responsável do Órgão Gerenciador/Participante.
- 4.2.** O prazo para a efetivação do pagamento referente aos produtos solicitados e devidamente fornecido será de até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, acompanhada da(s) respectiva(s) Requisição (ões), desde que não haja fator impeditivo provocado pela licitante fornecedora.
- 4.2.1.** As notas fiscais a deverão ser emitidas nominalmente para o Órgão Gerenciador/Participante conforme o montante dos quantitativos totais das respectivas requisições/solicitações de produtos referente ao período anterior.
- 4.3.** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 4.4.** Cada nota fiscal deverá ser acompanhada, para liquidação, com certidão negativa de tributos e certidão negativa de dívida ativa, emitida pela Secretaria de Finanças.
- 4.5.** A Nota Fiscal/Fatura emitida pela fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Processo Licitatório, nº do Pregão e da Ordem de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento dos equipamentos e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TOCANTINÓPOLIS
ADM: 2025/2028

CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES, DOS QUANTITATIVOS TOTAIS ESTIMADOS, DOS PREÇOS DA(S) RESPECTIVA(S) FORNECEDORA(S)

5.1 – CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento do objeto discriminado na Cláusula Segunda deste Contrato, a importância de **R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**. Conforme abaixo:

ITEM	QUANT	UN	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	8.000,00	UN	AQUISIÇÃO DE CESTA BÁSICA	xxxxxx	R\$ xxxx	R\$ xxxxxxx
VALOR TOTAL R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).						

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal 14.133/2021, são obrigações:

6.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/2021, são obrigações da Contratada:

- a) Arcar com as despesas concernentes ao fornecimento do objeto compreendendo transporte (frete), entrega, encargos sociais, tributos, impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente no fornecimento e emplacamento;
- b) Trocar/substituir, reparar/corrigir, de maneira imediata o bem caso venham a ser recusadas no ato de recebimento;
- c) Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência;
- d) Cumprir, às suas expensas, todas as condições que definam suas obrigações;
- e) Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca dos bens adquiridos pela contratante sem prévia autorização;
- f) Prestar esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, acompanhamento, controle e avaliação desta Administração, através do servidor municipal responsável por acompanhar a entrega do equipamento, fiscalizar a execução do objeto e atestar o recebimento do objeto;

ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TOCANTINÓPOLIS
ADM: 2025/2028

g) Responder integralmente por perdas e danos a que vier causar à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações ou penalidades legais a que estiver sujeita;

h) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

i) Obrigar-se a manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme Lei Federal 14.133/2021.

J) Fornecer com pontualidade os produtos solicitados conforme solicitação/requisição de produtos emitida pela Secretaria/Órgão Participante devidamente assinada por servidor competente para tal no prazo máxima de 02(dois) dias e em caso de atraso na entrega a fornecedora Contratada deverá justificar por escrito o motivo do atraso;

6.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/2021, são Obrigações da Contratante:

a) Exercer a fiscalização do objeto entregue, na forma prevista na Lei Federal 14.133/2021, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;

b) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;

c) Efetuar o pagamento dos bens entregues nas condições estabelecidas;

d) Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as respectivas especificações;

e) O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do contrato, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto contratado, se a qualquer tempo se verificar vícios ou defeitos;

f) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto;

g) Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas;

h) Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

i) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

7.1. O Contrato poderá ser rescindida de pleno direito:

7.1.1. Pela Administração independentemente de interpelação judicial, precedido de processo administrativo com ampla defesa, quando:

a) A Fornecedora não cumprir as obrigações constantes no Contrato;

b) A Fornecedora não formalizar o contrato decorrente ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;

c) A Fornecedora der causa a rescisão administrativa do Contrato;

ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TOCANTINÓPOLIS
ADM: 2025/2028

- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato;
- e) Por razões de interesse público, devidamente justificado pela administração;
- f) Caso ocorra transferência a terceiros, **ainda que em parte**, das obrigações assumidas pela empresa detentora;
- g) Caso ocorra transferência a terceiros, **ainda que em parte**, das obrigações assumidas pela empresa detentora;

7.1.2. Pela Fornecedora quando:

- a) Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior;
- b) A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ocorrer antes do pedido de fornecimento pela contratante.

7.2. A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas no Contrato **enseja a rescisão do mesmo**, unilateralmente pela Administração, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou no Ato Convocatório, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento na Lei Federal 14.133/2021, contudo, sempre atendida à conveniência administrativa.

7.3. Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à Contratada, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas na Lei Federal 14.133/2021, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

7.3.1 Da rescisão procedida com base na cláusula 7.3, não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

7.4 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Fornecedora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

7.5. SÃO HIPÓTESES DE RESCISÃO AINDA:

7.5.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei Federal nº 14.1333/2021, no art. 137.

7.5.2. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo CONTRATANTE e comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente Contrato.

7.5.3. Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras agências, caberá ao CONTRATANTE decidir sobre a continuidade do presente Contrato.

ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TOCANTINÓPOLIS
ADM: 2025/2028

7.5.4. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, não dará à CONTRATADA direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, com a exceção do que estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021.

7.5.5. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** Dar causa à inexecução total do contrato;
- d).** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; e)
- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f).** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g).** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h).** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções à CONTRATADA, em conformidade com o art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a)** Advertência;
- b)** O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- c)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" poderão também ser aplicadas concomitantemente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que tomar ciência.

8.4. O atraso injustificado na execução do objeto implicará em multa de mora em desfavor da CONTRATADA, a qual será computada sobre o valor da nota fiscal conforme especificações a seguir:

- a)** Do 1º (primeiro) ao 30º (trigésimo) dia de atraso: aplicação de multa de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso;

ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TOCANTINÓPOLIS
ADM: 2025/2028

b) Do 31º (trigésimo primeiro) ao 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso: aplicação de multa de 0,044% (quarenta e quatro milésimos por cento) por dia de atraso;

c) Do 46º (quadragésimo sexto) ao 60º (sexagésimo) dia de atraso: aplicação de multa de 0,050 (cinquenta milésimo por cento) por dia de atraso.

8.5. Previamente à aplicação das multas previstas neste item ou de qualquer outra sanção poderá a CONTRATADA apresentar defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que for notificada a respeito.

8.6. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso do fornecimento do objeto, advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

8.7. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

8.8. Caberá ao Ordenador de Despesa, após o devido processo legal, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela aplicação da sanção administrativa cabível.

CLÁUSULA NONA – DAS VEDAÇÕES

9.1. É vedado à CONTRATADA:

9.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

9.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE, no caso específico pelo responsável designado pelo Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social, responsável pela Contratação, assim será permitida a aquisição dos materiais.

10.2. O Fiscal/Responsável o servidor: xxxxxxxxxxxx, matrícula nº xxxxxxxxxxxx representante da CONTRATANTE, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas eficiência e qualidade dos produtos, determinando o que for necessário para trocas dos produtos ou manutenções que tiverem de ser feitas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TOCANTINÓPOLIS
ADM: 2025/2028

11.1 Reger-se o presente Contrato, no que for omissão, pelas disposições constantes na Lei Federal 14.133/2021, respectivas atualizações e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Tocantinópolis – TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 Justos e acordados firmam o presente, em quatro vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Tocantinópolis, aos xxx dias do mês de xxx de 2026.

VERÔNICA RUFINO DE MACÊDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ Nº: 14.792.446/0001-00
CONTRATANTE

CNPJ Nº: nº
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

PELA CONTRATANTE: _____

PELA CONTRATADA: _____